



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N°987/2001 .

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N° 791/97 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1º- O art. 2º da Lei nº791/97 passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º- O conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

§1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§2º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedando a condução para o mandato consecutivo;

§3º- O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da Educação;

§4º- Fica assegurada a indicação de 1(um) suplente para cada segmento, o qual assumirá apenas em caso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§5º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 17 de Dezembro de 2001.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal